

ADVOCACIA SISTÊMICA. A POSTURA SISTÊMICA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Alice Brocardo de Lima¹
Elaine Souza Dantas²
Suellen Barreto Peranovich³

RESUMO: O Direito Sistêmico pretende ser utilizado como um dos métodos mais eficazes de resolução de conflitos, seja no Poder Judiciário, ou antes dele, nos atendimentos pelos advogados ao adotar uma postura menos litigante e aplicar um olhar mais ampliado acerca daquele conflito trazido pelo seu cliente. O olhar sistêmico ressignifica o conflito e passa a enxergá-lo como a possibilidade de mudança e uma preparação prévia para a paz, nas palavras de Bert Hellinger.

PALAVRAS-CHAVE: Advocacia Sistêmica. Direito Sistêmico. Constelação Familiar. Resolução de conflitos. Advocacia colaborativa.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 A Advocacia e a visão sistêmica. 3 Considerações finais. 4 Referências.

1 INTRODUÇÃO

Com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses e com o advento da Lei nº. 13.105/2015 o novo Código de Processo Civil ao ordenamento jurídico nacional, que trouxe como uma de suas principais características a obrigatoriedade de uma audiência de mediação ou conciliação e já é considerado uma norma mais sintonizada com os princípios da Constituição Federal de 1988, o

¹ Advogada. Consteladora desde 2016. Pós graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela UNISUL em Santa Catarina/SC. Pós Graduada pela Primeira Turma de Direito Sistêmico pela Faculdade Innovare Hellinger Schule em São Paulo/SP.

² Advogada. Procuradora do Município de Ribeira do Pombal/BA. Consteladora Familiar. Pós graduada em Direito Eleitoral pela Fundacem, Fabac e TRE/BA. Pós Graduada pela Primeira Turma de Direito Sistêmico pela Faculdade Innovare Hellinger Schule em São Paulo/SP.

³ Advogada. Consteladora Familiar. Pós Graduada pela Primeira Turma de Direito Sistêmico pela Faculdade Innovare Hellinger Schule em São Paulo/SP.

processo deixou de ser visto como mera ferramenta para resolução de conflitos e passou a ser visto como uma maneira de distribuição da justiça.

Eis, portanto, o embasamento legal para a utilização de novas posturas de resolução de conflitos dentro do Poder Judiciário e o amparo utilizado pelo juiz Dr. Sami Storch para ingressar com as técnicas do Direito Sistêmico no Poder Judiciário. Sendo certo, nas palavras do professor Diogo Assunção Rezende de Almeida, (2015), *literis*:

“Situações de conflito são inerentes ao convívio em sociedade, na qual as vontades são ilimitadas e os recursos escassos. As controvérsias entre os indivíduos, decorrentes de pretensões contrapostas, acarretam conflitos, também denominados lides”.

Neste prisma, em razão da alta efetividade do Direito Sistêmico como um dos métodos de resolução de conflitos, houve a adesão de muitos magistrados isoladamente e em alguns Tribunais. Essa expansão também atingiu os advogados que, a partir da experiência exitosa no âmbito do Judiciário começaram a aplicar nos seus escritórios, com a necessidade de respaldo pelo órgão de classe.

2 A ADVOCACIA E A VISÃO SISTÊMICA

O advogado, adotando uma postura menos litigante e aplicando um olhar mais ampliado acerca do conflito, utiliza o processo, judicial ou não, para aproximar as partes, produzindo muitas vezes, um reencontro de pessoas de um mesmo sistema familiar, por exemplo.

Ao olhar de uma forma mais ampla, faz-se mister destacar que tipo de emaranhamento possibilita a escolha da advocacia como profissão e de que forma esse profissional pode, aplicando o olhar sistêmico no atendimento desenvolver o seu trabalho de forma coerente com a dignidade do exercício de sua profissão de maneira a buscar o equilíbrio da situação trazida pelo seu cliente sem que haja a necessidade de fomentar o conflito, nem tampouco deixar de prestar o seu serviço jurídico pelo qual fora procurado.

O advogado com postura sistêmica entende que a verdadeira missão do Poder Judiciário transcende a mera aplicação da lei e consiste na propagação da paz, que exige muito mais do que passividade e o aceitar do acordo ou uma decisão judicial a todo e qualquer custo.

Em uma análise preliminar, o advogado que utiliza o Direito Sistêmico como pilar norteador de sua carreira entende que tem uma missão pessoal e nesta missão está contida o núcleo familiar, seja através de injustiças, exclusões, etc. do seu próprio sistema familiar, seja no sistema do seu cliente, que o impulsiona a resolver algo que não foi bem resolvido. Afinal, a busca pelo atendimento advocatício é para buscar prevenção, a partir da consultoria, ou, a solução de algum problema, a partir da ação judicial ou não.

Bert Hellinger ensina acerca da boa e má consciência, segundo ele: a boa consciência é aquilo que determina o pertencimento naquele sistema familiar, aquilo que é repetido conscientemente ou não. Já a má consciência é quando se aprende algo novo, cresce e evolui.

Sobre os modos de atuação da consciência, Bert Hellinger, no livro *Conflito e Paz: uma resposta*, nas págs. 50/51, assim refere:

“(...) A consciência como destino

A consciência do vínculo

A consciência serve, em primeiro lugar, para vincular-nos à nossa família. Por isso temos uma boa consciência quando nos comportamos de tal maneira que estamos seguros de nossa vinculação à família. E temos má consciência quando nos comportamos de tal maneira que temos ter perdido o direito de fazer parte dela. Com a ajuda da consciência podemos perceber exatamente o que precisamos fazer para pertencer a família, e o que precisamos evitar para não perder essa condição.

Essa percepção é instintiva. Podemos compará-lo ao sentido do equilíbrio físico. Quando perdemos o equilíbrio sentimo-nos tão desconfortáveis que imediatamente corrigimos nossa posição até que o recuperemos. Algo semelhante se passa com a consciência. Logo que percebemos que não estamos mais em conexão com nossa família e que precisamos temer perder nossa vinculação a ela, temos má consciência. E esta nos é tão desagradável que mudamos o nosso comportamento para voltar a pertencer-lhe.

As diversas consciências

Que a consciência é algo instintivo pode-se ver pelo simples fato de que um cão também sente boa consciência e má consciência, apesar de não afirmarmos que a consciência dele é a voz de Deus em sua alma, como costumamos dizer da nossa. A consciência não pode ser a voz de Deus em nossa alma, caso contrário não haveria consciências diferentes em diferentes famílias. Todo mundo sente isso quando se casa. O homem pensa que o que valia na família dele também vale para todo mundo, e a mulher pensa que o que valia na família dela também vale para todo mundo. Ambos brigam entre si com a boa consciência, tentando impor ao parceiro as regras da própria família.

O que ocorrerá com seus filhos? – quando seguirem a mãe terão má consciência diante de seu pai, e quando seguirem seu pai terão má consciência diante de sua mãe.

Qual a solução nesse caso? Cada um precisa reconhecer que a família do parceiro é igualmente certa e boa. Cada um precisa ampliar a própria consciência, reconhecendo com humanamente correto e bom o que vale na família do parceiro. Enfrentando a má consciência, precisa encontrar um novo caminho que reconheça e incorpore os valores e as experiências da família do cônjuge. Portanto, só existe progresso com má consciência. Quem quer permanecer inocente permanece

criança; adultos se tornam culpados, sem que tornem maus. Pelo contrário: ao se tornarem culpados tornam-se mais humanos. Sua alma se torna mais ampla e se abre às diferenças.(...)”

Assim, também podemos vislumbrar que os conflitos de uma forma geral se devem ao fato de cada um estar “defendendo” sua boa consciência familiar, sem validar, respeitar e reconhecer a do outro como boa e certa para poder existir. Conflitos nada mais são do que duas partes com boa consciência familiar.

Ainda, com relação à boa e má consciência, quando agimos de boa consciência nos sentimos inocentes, podemos estar em um conflito pessoal ou uma grande guerra que dizima uma população, se estamos agindo de boa consciência estamos nos sentindo inocentes. Então, na infelicidade e miséria de uma guerra ou conflito, estamos nos sentindo pertencentes ao nosso clã, mas ao mesmo tempo infelizes. Bert Hellinger, na pg.25, As Ordens do Amor, diz:

“Felicidade dá medo. Vou lhe dizer algo sobre a felicidade. Ela é sentida como perigosa, porque traz solidão. O mesmo se passa com a solução: é tida como perigosa, porque traz solidão. No problema e na infelicidade, temos companhia. O problema e a infelicidade se associam a sentimentos de inocência e de fidelidade. A solução e a felicidade, ao contrário, estão associados a sentimentos de culpa e traição. Por isso a felicidade e a solução só são possíveis quando enfrentamos esse sentimento de culpa. Não que a culpa seja racional, mas é experimentadas como se o fosse, Por esta razão também é tão difícil passar do problema para a solução. Pois se fosse verdade o que eu lhe disse e você o aceitasse como tal, você teria que mudar radicalmente.”

Neste sentido, só se pode cumprir e seguir adiante quando se torna pleno e se liberta e para isso é preciso dar um passo além e enfrentar a má consciência.

O advogado também está exposto a defender sua boa consciência familiar, portanto quando chega um cliente cuja história se assemelha a algo do seu seio familiar, vai se identificar com a causa, se colocando contra a outra parte. Porém, quando se coloca ao lado de alguma parte está fomentando o conflito, muitas vezes, sem saber ou perceber.

O diferencial do advogado sistêmico é reconhecer os seus padrões familiares, entender e abrir mão do sentimento infantil e poder reconhecer que ambos os lados pertencem e dizer sim ao conflito, reconhecer, por exemplo, que se há a negação, surgirão novas tarefas e novos obstáculos que a vida vem mostrar até que se aprenda como lidar.

Quando há o reconhecimento, há crescimento e ao tomar a realidade como ela é, todos ficam e se sentem mais preparados para aquilo que se apresenta e conseguem ver uma conclusão mais ampla.

Para tanto, o advogado precisa conhecer a filosofia hellingeriana que consiste na utilização das técnicas das constelações familiares, como um método de terapia breve na qual traz à tona o que há de oculto naquele conflito, a partir da utilização das leis sistêmicas, conhecidas como Ordens do Amor, sendo elas do Pertencimento, todos pertencem e ninguém poderá ser excluído de um sistema, Hierarquia ou ordem de Precedência, aqueles que chegaram antes tem precedência sobre os que chegaram depois e Equilíbrio entre Dar e Tomar, entre casal ou grupos sociais devem ser na mesma proporção para não haver desequilíbrio. Por exemplo, ofereço minha força de trabalho em troca de uma remuneração justa ou então, compro determinado bem e pago este valor na medida em que este bem vale. Em relação a pais e filhos, os pais dão e os filhos apenas tomam. Os filhos não conseguem equilibrar o dar e tomar porque o que recebem é grande demais: a VIDA. E por fim, alguns docentes consideram uma quarta Ordem do Amor, como Cristina Llaguno, o Movimento, em que nada é permanente na vida, o Amor é movimento.

O advogado não pode perder de vista o modo como pode ajudar o seu cliente, observando as Ordens do Amor e obedecendo às Ordens da Ajuda de modo a reconhecer àqueles que têm destinos difíceis e reconhecendo-lhe sua grandeza e a capacidade que eles têm de sair daquela demanda.

As Ordens da Ajuda são: dar apenas o que se tem e tomar apenas o necessário, se há doação daquilo que não se tem, desejar mais aquilo do que necessita, distribuir responsabilidades que não são de um outro sujeito há desequilíbrio; submeter-nos às circunstâncias e somente interferir e apoiar na medida em que nos permitem, caso contrário prejudicamos tanto o auxiliado quanto a si; agir como adulto perante um adulto, reconhecer as histórias, erros, acertos e vislumbrar todo o potencial e empoderar este cliente/assistido. Se ignorado esta ordem o cliente/assistido poderá ter atitudes infantis, evitando que este assuma suas responsabilidades; olhar de forma sistêmica para o cliente, considerando todo o sistema pelo qual pertence, eximindo todo preconceito e julgamento; amar sem

reservas, horando e respeitando casa indivíduo e por fim, o assentimento, em que o advogado aceita com o destino do cliente sem pesar.

No exercício do atendimento a partir da utilização de técnicas do Direito Sistêmico, o advogado enxerga que o conflito coloca a boa e má consciência de dois grupos e sempre há um ponto de contato e que o melhor não é diferente, de modo que, se olhar de cima sempre existe algo bom para todos.

Bert Hellinger, em seu livro *Conflito e Paz*, pág 14/15:

“Essas disputas tiram sua energia não apenas da vontade de extermínio, mas também de uma necessidade, comum a todos os seres humanos, de equilíbrio entre o que se dá e o que se recebe, entre ganhos e perdas. Nós a conhecemos também como necessidade de justiça. Nós só teremos paz quando alcançarmos esse equilíbrio. Por isso a justiça é, para nós, um bem altamente valioso”.

Dentro desse valor de justiça, não é possível considerarmos que uma decisão judicial pode pôr fim a um conflito, muitas vezes existente inconscientemente e que se repete dentro daquele sistema familiar por várias gerações.

Grande parte dos conflitos encontra-se na exclusão, na falta de condição de olhar a realidade, enquanto que todo o sistema preza pela inclusão.

O Direito Sistêmico ocorre quando a decisão é boa para todos, olhando para todo o sistema.

É no conflito que há a possibilidade de mudança, nas palavras do Bert Hellinger, “uma preparação prévia para a paz”. Assim, a partir do olhar ampliado dos operadores do Direito acerca do conflito e a partir de sua leitura como algo positivo, o foco deixa de ser na solução e passa a ser a transformação daquilo que não é visível.

O Direito Sistêmico concilia o Direito e a Vida, na medida em que soma as ferramentas do direito com as técnicas e filosofia de Bert Hellinger que vai muito além das constelações familiares, sejam a partir das leis do amor das ordens da ajuda seja a partir do pensamento sistêmico, de modo que o advogado fique a serviço de produzir a união dessas ferramentas com o Direito.

Junto com essa expansão no âmbito da advocacia, verifica-se alguns questionamentos sobre a aplicação do Direito Sistêmico pelos advogados, como ficará o Direito Tradicional, como posso aliar a prática sistêmica com o Direito, serei desprestigiado por não ter uma postura combativa entre diversas indagações. O

advogado ainda necessitará fazer as petições conforme os preceitos e técnica, utilizando a legislação pátria, observando todas as regras e competências legais. Esse aspecto não mudou, o que mudou foi a forma de olhar para esses procedimentos.

É sabido que muitos advogados, para defender seus clientes, escondem a verdade. Dentro da postura sistêmica, sem verdade não há perdão e a justiça está muito longe da paz. Muitas vezes a sentença, por si só, não resolve aquele conflito e se não for equilibrada, pode criar um emaranhado com implicações em todo o sistema familiar daquelas partes.

Com o olhar sistêmico, a missão pode estar cumprida e podem vir novas missões a partir da cura, não se precisa mais daquele tipo de cliente, chefe, colega para forçar a lidar mais com aquele emaranhamento, na medida em que, ao ser dissolvido, torna o profissional bom em sua missão e os clientes, por ressonância, começarão a procurar em busca da solução dos seus problemas.

O Direito Sistêmico defende as implicações do que se fez, tem que pagar, com o intuito maior de restaurar e fortalecer o sistema familiar das partes, devolvendo-lhes a dignidade, que ocorre quando a decisão é boa para todos, dentro da ordem da ajuda e olhando para todo o sistema.

A advocacia com visão sistêmica busca uma conciliação que verdadeiramente ponha fim ao conflito, de modo que não se pode ajudar o cliente se seus filhos ficam mal, por exemplo, atende o cliente dentro de um contexto, a partir da utilização da prática, frases e exercício sistêmicos, para a busca da paz, na qual a arte do Direito reconhece o lugar do sistema familiar.

É preciso considerar que cada profissão tem um lugar na vida de cada pessoa e que a missão que determina a caminhada de cada um pode estar em mais de uma profissão, desde que não se perca de vista a relação de cada profissão com o seu órgão de classe, uma vez que cada um traz em si as perdas, derrotas e memórias de sua família, o que pode justificar a resistência ao que é novo.

Deste modo, a estrutura para amolecer as resistências é muito importante para o crescimento e fortalecimento das bases do Direito Sistêmico, cujo conceito o próprio criador, o juiz baiano Sami Storch, tem dificuldade de conceituar.

Sami Storch, enquanto lecionava o 14º módulo na 1ª Turma Pós Graduação em Direito Sistêmico pela Hellinger Schule, em 08/04/2018:

“O Direito Sistêmico é uma filosofia, não é uma prática específica. A ideia não é a mesma da Constelação Familiar, mas a Constelação Familiar é a base do Direito Sistêmico, pois não existe Direito Sistêmico sem Constelação Familiar, porque o Direito Sistêmico olha e considera as leis sistêmicas que se manifesta nas Constelações Familiares. As Constelações Familiares estão nas origens do Direito Sistêmico, mas o Direito Sistêmico não é só fazer Constelação familiar no judiciário. O Direito Sistêmico pode estar no atendimento, em cada atividade dentro da justiça, dentro do que traz ordem, paz e harmonia. No Direito Sistêmico há possibilidade de seguir-se a lei, mas considera-se dar peso maior aos princípios.

Com o Direito Sistêmico concorda-se com o advogado e pacifista social Mahatma Gandhi, de que “(...) a verdadeira função de um advogado é unir as partes separadas”.

Busca-se mostrar que, dentro do estrito exercício da advocacia e em total obediência do Estatuto da Advocacia, o profissional é capaz de ocupar sua posição de forma não litigante, abrindo um espaço para esclarecer o princípio daquele problema que se veio buscar solução, propiciando clareza. É possível perceber o que fortalece ou enfraquece o cliente, sem que seja necessário mudar a sua postura de advogado, afinal de contas, nenhum cliente procura um advogado para ser seu terapeuta, por exemplo.

Entende-se que o Direito precisa ser mudado e voltar a ser uma arte, como assim fora nos primórdios com o Direito Natural. A justiça se move com a crença de que o castigo é uma ferramenta pedagógica e é capaz de reestabelecer a paz àquele conflito.

A partir da constelação, há dinâmicas ocultas ou ordens superiores ancestrais que podem vir à tona e que, uma vez sendo trazidas à consciência, aquela dinâmica se dissolve. Nas palavras de Bert Hellinger, *litteris*:

“Quando o amor que une os membros de uma família age cegamente, exige obediência cega e, a menos que eles compreendam a dinâmica e tentem transformá-la, submetem-se, sem perceber às leis implacáveis da justiça sistêmica – olho por olho, dente por dente. Em seguida, o dano é passado de geração para geração, a e família ampliada não encontra a paz”. (pág.105, Hellinger, Bert. A Simetria Oculta do Amor. Cultrix, 2008).

Ainda sobre a aplicação da advocacia sistêmica, foram levantadas questões sobre o Código de Ética da advocacia, sobre a possibilidade das constelações familiares serem forma de mercantilização e/ou comércio da prática da advocacia, por isso uma discussão acerca da possibilidade de haver ou não constelações familiares dentro dos escritórios de advocacia.

A Advocacia Sistêmica consiste em, no âmbito e no estrito exercício profissional, adotar a postura sistêmica, podendo ou não utilizar as constelações familiares para solução dos conflitos trazidos pelos clientes.

A Constelação Familiar deve ser compreendida como meio de se encaminhar para a solução, como uma forma de trabalho não verbal à partir de um determinado ponto e aquela imagem toma um efeito. Esse entendimento corrobora com o conceito de Constelação Familiar, de Cristina Llaguno, referido no dia 04/06/2017, na aula de Pós-Graduação em Direito Sistêmico da Faculdade Innovare Hellinger Schulle: “Uma imagem interna e inconsciente que está fragmentada ou desordenada que causa dor e sofrimento”

Dentro da aplicação do Direito Sistêmico, está compreendido o entendimento de que a solução não é buscada a qualquer custo, mas encaminhada para a elucidação, inclusive pode estar justamente no fato de manterem o conflito, pois as partes envolvidas não estão prontas para deixarem uma a outra partir ou o que é necessário ser visto não tomou seu tempo ainda, portanto a aplicação do Direito Sistêmico, acima de tudo, aceita a realidade tal como ela é.

Logo, em aceitando a realidade como é, parte desse simples fato, a eficiência da aplicação da filosofia de Bert Hellinger nos Tribunais e escritórios de advocacia. O essencial é simples. A postura sistêmica, uma das ferramentas do Direito Sistêmico, também é simples.

A postura sistêmica consiste em visualizar o cliente, seus pais atrás dele e toda a sua ancestralidade, perceber que quem chega ao advogado não é um, são muitos através dele e, ao advogado, por sua vez, antes do cliente entrar, visualizar nas suas costas seus pais e seus ancestrais, quem vai servir não é um advogado, mas são vários através do advogado. A adoção dessa simples forma de se posicionar frente ao cliente realiza a real ajuda conforme a filosofia Hellingeriana. Dessa forma, o advogado antecipa em seu coração a solução do conflito conforme melhor será para o cliente.

A postura sistêmica mencionada acima abarca todas as ordens da ajuda, porém destaca-se apenas a quinta ordem da ajuda de Bert Hellinger, Ordens da Ajuda, Bert Hellinger, pg. 19:

“A quinta ordem da ajuda é, portanto, o amor a cada um como ele é, por mais que ele seja diferente de mim. Dessa forma, o ajudante abre-lhe seu coração,

tornando-se parte dele. Aquilo que se reconciliou em seu coração, também pode conciliar no sistema do cliente”

Assim, para ser um advogado sistêmico não é necessário ser um constelador familiar, mas adotar a postura sistêmica, a partir da utilização das técnicas desenvolvidas pelo Bert Hellinger que vão muito além das constelações sistêmicas familiares.

Importante destacar que o Direito Sistêmico surge como algo novo e faz parte do início de um movimento de ressignificação da justiça a serviço da vida, liberdade, da justiça libertária.

Entretanto, nada impede que o advogado sistêmico seja também advogado e constelador familiar e aplicar pessoalmente dinâmicas para o seu cliente ou pedir para um outro constelador familiar realizar a constelação.

O advogado e constelador pode no atendimento ao cliente, já lançar o olhar abrangente do conflito, olhando para além do cliente, vendo através dele os seus pais e seus ancestrais, também verificar na sua fala quem o cliente está excluindo e que por sua vez, está gerando o conflito e a oportunidade de olhar.

É também possível realizar dinâmicas rápidas quando o cliente permitir para que o próprio através das suas sensações chegue a conclusões sobre o conflito e que venham contribuir para o melhor desfecho.

Ocorre que muitas vezes o cliente não está pronto para ver determinadas questões, ver que parte do problema é de sua responsabilidade logo, parte da solução é de sua competência. Porém, muitos não estão preparados para enxergar, permanecendo na necessidade de culpabilizar e responsabilizar o outro pelos males que lhe ocorrem. Portanto, o advogado-constelador deve ter a perspicácia de observar esse movimento dentro do seu coração, incluindo-o nessa dinâmica do cliente que o impossibilita de ver a sua cota de responsabilidade nos conflitos.

Nesse ponto, há o trecho do livro *As Ordens da Ajuda*, de Bert Hellinger, pg. 19/20, aborda que os conhecimentos acerca das ordens da ajuda não devem ser aplicadas de forma metódica, pois para cada pessoa a resposta é diferente, portanto se você aplica um método, já se pressupõe que se conheça o princípio, o meio e o fim daquela questão que se apresenta, engessando em um resultado, quando há um infinito de possibilidades, pois nos expomos ao fenômeno das relações humanas que é plural e ao mesmo tempo único:

A percepção Especial.

Para agir de acordo com as ordens da ajuda é necessária uma percepção especial. O que disse sobre as ordens da ajuda não deve ser aplicado de modo rigoroso e metódico. Quem tentar isso, pensa, ao invés de perceber. Ele reflete e recorre a experiências anteriores ao invés de se expor à situação como um tó e dela aprender o essencial. Por isso, essa percepção é tanto direcionada quando reservada.

Nessa percepção, eu me direciono a uma pessoa, entretendo sem querer algo determinado, a não ser percebê-la interiormente, de uma forma abrangente, considerando a próxima ação que deve ser realizada.

Essa percepção surge do centramento interno. Nele, abandono o nível das reflexões, das intenções, das diferenciações e os medos. Eu me abro para algo que me toca imediatamente, a partir do interior. Aquele que como representante numa constelação já se entregou aos movimentos da alma e foi dirigido e impelido por eles, de uma forma totalmente surpreendente, sabe do que estou falando. Ele percebe algo que, para além de suas idéias habituais, torno-o capaz de ter movimentos precisos, imagens internas, vozes interiores e sensações incomuns. Esses movimentos o dirigem, por assim dizer, de fora e simultaneamente de dentro. Perceber e agir convergem aqui. Portanto, essa percepção é menos receptiva e reprodutiva, ela é produtiva. Leva à ação, amplia e se aprofunda na realização.

Normalmente, a ajuda que sobrevém dessa percepção é de curta duração. Permanece no essencial, mostro o próximo passo, retira-se rápido e deixa o outro imediatamente livre. É uma ajuda de passagem. Nós nos encontramos, damos uma indicação e cada um retorna ao seu próprio caminho. Essa percepção reconhece quando a ajuda é conveniente e quando prejudica; quando desencoraja mais do que promove, quando é mais um alívio da própria necessidade do que servir ao outro e é modesta.”

O advogado-constelador é uma figura que surgiu com a aplicação das constelações no judiciário e está a serviço da paz, pois são aos advogados que as partes entram em contato primeiramente, podendo proporcionar a solução sem que seja necessário o ingresso com o processo judicial portanto, limitar ou realizar regramentos ou entendimentos prematuros acerca da atuação das constelações familiares dentro dos escritórios de advocacia, também é limitar a implementação da paz.

Podemos realizar um comparativo com o advogado-mediador, as habilidades e conhecimento das técnicas de mediação, muito embora tenha havido resistência no começo de sua implementação, se mostraram eficazes na solução de conflitos logo, haver a possibilidade de disponibilização nos escritórios de advocacia da mediação, segundo as regras e preceitos da mediação, é um serviço a paz.

No entanto, a constelação familiar traz uma facilidade ou inovação, pois na mediação se facilita o diálogo em que se faz necessário ambas as partes concordem em estar presentes. No caso das constelações familiares ou na utilização da postura sistêmica, não necessita que a outra parte concorde ou esteja presente, ampliando as possibilidades de sua utilização.

Os advogados tradicionais não estão ameaçados em sua atuação, pois a forma de ingressar no judiciário, as leis e a forma como peticionar não mudou, o que mudou é a forma de olhar para o conflito, podendo se fazer um comparativo com alguns desenhos que de um lado se vê um tipo de figura, mas se você inclina a cabeça alguns centímetros para lado ou se gira o desenho já é possível enxergar outra figura. Portanto, é apenas uma forma de olhar, mas não é a única. Ambas as figuras enxergadas existem ou são perceptíveis.

Logo, os advogados tradicionais também somos nós, nós com um conhecimento novo, ainda será necessário ser muito combativo, porque existem pessoas muito combativas e litigantes e atualmente já há possibilidade de ser um advogado compositivo, porque também há pessoas buscando a composição dos conflitos, de forma que os advogados de todas as posturas estão servindo a sociedade de alguma forma, com igual valor e igual respeito.

A partir da postura sistêmica do advogado, em seu lugar de defensor, busca-se relacionar o conflito com raízes ocultas, que após descobertas facilitam a solução daquele problema, de modo que, na prática, aquelas partes não voltam mais a litigar judicialmente e passam a viver harmoniosamente e sem sequelas de uma longa e disputa judicial, como é a prática habitual do judiciário nacional.

Diante desse cenário, se faz necessário divulgar aos advogados a postura sistêmica, disponibilizando através de cursos, seminários e palestras esse aprendizado. Muitos advogados começaram a aderir ao pensamento sistêmico, alguns começaram por curiosidade, outros por desejarem mais conhecimento a respeito do que seja essa nova forma de solução dos conflitos e outros porque estão frustrados com a forma como estão advogado atualmente. Ocorre que quando você busca aprender sobre as constelações familiares, algo muda em você, basta apenas um breve contato.

O Direito Sistêmico nasce nas Constelações Familiares, entra no direito e chama o povo do direito para a missão pessoal de cada um para a transformação pessoal, aquilo que está na essência de cada um.

Isso significa que o advogado, ao entrar em contato com o Direito Sistêmico começa a realizar um mergulho nas suas questões pessoais, olhando para si, olhando para suas dores e as do seu sistema familiar, a partir da filosofia de Bert Hellinger, inicia uma transformação pessoal para melhor servir à comunidade.

As transformações que estão ocorrendo tanto no judiciário quanto na sociedade, nossa alma já não pede o combate e sim a colaboração. A Filosofia Hellingeriana pede primeiramente uma transformação interior.

A filosofia Hellingeriana trata o ser como integral, portanto, não há como se tornar um profissional melhor, seja em qualquer área, se não nos tornamos melhores para nós mesmos e assim melhores como seres humanos. Essa filosofia foi experimentada e aplicada em várias pessoas, de vários países ao longo de quarenta anos de trabalho de Bert Hellinger e mesmo em pessoas de cultura diferente a eficácia sua aplicação permanecia a mesma, pois foi atingindo algo primordial do ser humano que é reconhecido por qualquer um, de forma não verbal. O coração segue sendo a maior fonte de aprendizados e no sentir está a resposta para o que achamos que é possível resolver com a racionalização, institucionalização, generalização.

Por detrás de todo movimento humano há primeiro o sentimento, em razão dele e pelo sentimento nós ativamos o cérebro para ter determinado comportamento, porém a nossa sociedade age como se tudo fosse antes racional e depois sentido.

Quando nos expomos ao trabalho das constelações familiares, se pede que não se comente ou se converse sobre o ocorrido depois, pois quando nós vamos falar nós reduzimos todas as infinitudes de informações que só podemos captar através dos sentidos, então quando falamos ou comentamos algo, reduzimos para caber na narrativa para que o interlocutor possa compreender minimamente. Assim, perdemos muito das informações obtidas.

Certamente, após uma constelação familiar, internalizamos o que foi sentido, e então tomamos uma decisão de agir para a direção daquilo que fomos buscar com a constelação familiar, ou seja, a racionalização e a tomada de decisões e atitudes fazem parte do processo como um todo, mas vem depois, os sentimentos vem em primeiro lugar.

Quando vamos contratar um advogado, nós vamos relatar um sentimento, algo que se traduz em alguma norma legal codificada, mas acima de tudo vamos relatar sentimentos ocorridos em determinada relação, seja de trabalho, seja na família, seja de consumo, seja tributária, etc. Então o sentimento de injustiça sobre o ocorrido em determinada relação que está codificada, é que iremos defender para o

nosso cliente, que seu lado da história precisa ser visto e respeitado, para que as relações tenham paz e harmonia.

No fim, estamos sempre falando de amor...

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Sistêmico não é uma negativa da Lei. Também não é um “direito alternativo” este que se encontra na convicção de que é preciso educar política e legalmente as classes populares com o objetivo de organizá-las e conscientizá-las (GUANABARA, 2010)⁴. E muito menos o uso alternativo do Direito, este que representaria a busca de um “instrumental teórico e prático” a ser usado por profissionais do Direito que desejassem colocar sua atuação em serviço da emancipação popular. (CARVALHO, 1993).

Para Sami Storch o Direito Sistêmico é “uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo sistema”.⁵

Continua Sami Storch:

A expressão “direito sistêmico”, no contexto aqui abordado, surgiu da análise do direito sob um ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger.⁶

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 133, a Advocacia pertence às funções essenciais à Justiça, como pertencem o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, sendo indispensável à administração da Justiça.

A história da Advocacia brasileira começou com os primeiros Advogados formados em Portugal, na Universidade de Coimbra. Em 1827 houve a criação dos cursos jurídicos, a primeira sendo em Olinda. Até 1930, o judiciário tradicional atendia em sua parte conflitos entre proprietários e na citada década ingressou a Justiça do Trabalho. Com a urbanização em 1950, a classe média também insurgiu

⁴ GUANABARA, Ricardo. A crítica ao Direito no Brasil: considerações ao direito alternativo. Rio de Janeiro, Editora Elsevier, 2010.

⁵ STORCH, Sami. O que é direito sistêmico. Disponível em <http://direitosistêmico.com.br/pt-services/o-que-e-direito-sistêmico/>. Acesso em: 30 de maio de 2018

⁶ STORCH, Sami. O que é direito sistêmico. Disponível em <http://direitosistêmico.com.br/pt-services/o-que-e-direito-sistêmico/>. Acesso em: 30 de maio de 2018

na busca da Justiça por pleitos relacionados à família, consumo, trânsito. E em 1960/70 as varas da Fazenda Pública passaram a receber grandes demandas. Tivemos com o advento da Constituição Federal de 1988 uma explosão de processos judiciais.

Na década de 90, especialistas estrangeiros ministravam cursos de mediação no Brasil. Com a Lei 9.307/96, Lei da Arbitragem, houve o nascimento das câmaras de arbitragem também especializadas em mediação e em 1997 documentos norteadores de ambas as atividades criadas pelo Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem. A Resolução 125/2010 que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.106/2015, Artigo 3º, §2º e §3º, elevando a solução consensual dos conflitos, a Lei 13.140/2015, conhecida como Lei de Mediação, norma que regulamenta o procedimento de mediação entre particulares, a prática de mediação judicial e mediação extrajudicial e por fim, criado o primeiro curso no Brasil de pós-graduação em Direito Sistêmico em 2016.

Todo este percurso histórico é para salientar que evoluímos a partir da má consciência. Se porventura o Advogado Petrônio Muniz estivesse totalmente inserido na boa consciência, provavelmente não teríamos a Lei de Arbitragem brasileira e conseqüentemente atrasando todo o roteiro acima.

Para Bert Hellinger a boa consciência é o lugar conhecido, seguro, é o “eu pertença” à minha família, ao meu grupo, é o zelo cego, a nossa sobrevivência, sentimento exaltado em nome da inocência e a vinculação ao próprio grupo que lhe dá identidade. No entanto, é perigoso e abre-se o caminho para as violações. São vãs as tentativas de resolver grandes conflitos apelando para a justiça e para a boa consciência.

Toda consciência é a consciência de um grupo, com normas estabelecidas e quando o novo se apresenta, pode representar ameaça. A má consciência é o aprender algo novo e conseqüentemente a evolução.

Na advocacia partimos da boa consciência do advogado combativo para enfim evoluir a advocacia da reconciliação, mais que um foco no cliente, foco no ser humano com olhar amplo sobre com suas histórias e com respeito aos seus ancestrais.

A transformação da visão sistêmica é pelo reconhecimento de toda ancestralidade da incorporação no sistema de cada ser excluído com reverência profunda de cada história com amor e sem julgamento.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de Almeida. **Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro, FGV, 2015.

AZEVEDO, Gustavo Henrique Trajano de. **Da execução para a entrega de coisa. Comentários ao Código de Processo Civil**. Lenio Luiz Streck, Dierle Nunes e Leonardo Carneiro da Cunha (org). Alexandre Freire (coord). São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROS, Sérgio Resende. **Direitos Humanos da Família: dos fundamentais aos operacionais**. São Paulo: Imago 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Didier Jr., Fredie **Curso de direito processual civil: execução** / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira - 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017

GUANABARA, Ricardo. **A crítica ao Direito no Brasil: considerações ao direito alternativo**. Rio de Janeiro, Editora Elsevier, 2010.

GENRO, Tarso. AZEVEDO, André Gomma (org). **Manual de Mediação Judicial, Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor, um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo, Cultrix, 2003.

HELLINGER, Bert. **No centro sentimos leveza, conferências e histórias**. São Paulo, Cultrix, 2004.

HELLINGER, Bert. **O essencial é simples-, terapias breves**. 2 ed. Patos de Minas, Atman, 2006.

HELLINGER, Bert. **Leis Sistêmicas na assessoria empresarial/ Bert Hellinger; tradução de Daniel Mesquita de Campos Rosa**. Belo Horizonte – Minas Geris: Atman, 2014.

HELLINGER, Bert. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho-, um livro de consulta**. Patos de Minas, Atman, 2005.

HELLINGER, Bert. **A Simetria Oculta do Amor**. São Paulo. Cultrix, 2008.

HELLINGER, Bert. **Ordens da ajuda**. Patos de Minas, Atman, 2005.

HELLINGER, Bert. **Conflito e Paz Uma resposta**. São Paulo, Cultrix, 2005.

HELLINGER, Bert & ten HÖVEL, Gabrielle. **Constelações familiares-, conversas sobre emaranhamentos e solução**. São Paulo; Cultrix, 2001.

HELLINGER, Bert. **Um lugar para os excluídos**. Patos de Minas, Atman, 2006.

OLDONI, Fabiano. Direito Sistêmico: **Aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e do Direito Penal**/ Fabiano Oldoni, Márcia Sarubbi Lippmann, Maria Fernanda Gugelmin Girardi. Joinville, SC: Manuscritos, 2017.

ROSEMBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta: técnicas para aperfeiçoar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: 2009.

STORCH, Sami. **O que é direito sistêmico?** Disponível em <http://direitosistemico.com.br/pt-services/o-que-e-direito-sistemico/>. Acesso em: 30 de maio de 2018 .

SHELDRAKE, Ruppert. **A sensação de estar sendo observado**. São Paulo, Cultrix, 2004.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos**. 5ª ed. Ver., atual, e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

TAVARES, José. **Os Princípios Fundamentais do Direito Civil**, 2ª ed., Coimbra, Coimbra Editora Ltda., 1929, vol. I.

WATANABE, Kazuo. **A Mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. Mediação e gerenciamento do Processo**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRATA, Caetano (Coord.). São Paulo: Atlas, 2007.